

LENÇÓIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
prefeituradelencois@gmail.com

LEI Nº.768/2011

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do município de Lençóis- Ba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2.º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Lençóis – Ba , na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Lençóis – Ba.

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo governo;

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Lençóis;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

LENÇÓIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
prefeituradelencois@gmail.com

IV- A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V- A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Lençóis - Ba, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Lençóis – Ba, será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do governo municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada

§1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema da segurança Alimentar

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores;

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associação de classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;

IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

LENÇÓIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
prefeituradelencois@gmail.com

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil COMSEA – será de dois anos, admitidas suas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência as reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a), escolhido (a) por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito de voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10º - O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observador, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 11º - A participação dos conselhos no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º. - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Lençóis – Ba, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

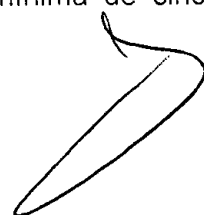
§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (a) designados (a) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas neles em estudo

Art. 6º. – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Lençóis – Ba poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º. – Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA do Município de Lençóis – Ba, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, assegurando pelo orçamento municipal.

Art. 8º. – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Lençóis – Ba reunir-se, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.



LENÇÓIS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO.

TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261

CNPJ: 14.694.400-0001-59

prefeituradelencois@gmail.com

Art. 9º. – O COMSEA do Município de Lençóis – Ba elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lençóis - Ba, 19 de Dezembro de 2011.


Marcos Airton Alves de Araújo
Prefeito Municipal

